

# ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO – FUNDAÇÃO – DURAÇÃO – SEDE – E DOS OBJETIVOS

#### SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO – FUNDAÇÃO - DURAÇÃO – SEDE

Artº. 1º O CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA – também designado pela sigla CEAL é uma sociedade civil de representação profissional liberal e defesa geral da classe dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

Art. 2º O CEAL foi fundado em 26 de outubro de 1.953 e tem prazo de duração indeterminado.

Artº. 3º O CEAL tem sede social à Rua Maringá nº 2.400, Jardim Maringá, na cidade de Londrina – PR.

*Art. 3º O CEAL tem sede à Av. Maringá, nº 2.400, Jardim Maringá, na cidade de Londrina-PR. (alterado em 12/11/1996).*

Par. Único: O CEAL possui ainda 2 salas comerciais com 1 sanitário no Edifício Tuparandi, localizado à Rua Professor João Cândido nº 344 – 2º andar – salas 212 e 216 em Londrina – PR.

*(Parágrafo extinto em 06/12/1994).*

#### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artº. 4º O CEAL, entidade sem finalidade lucrativa, tem por objetivos:

- a) Congregar em seu quadro social todos os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Acadêmicos das áreas afins, julgados em condições de se associarem ao CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA.
- b) Representar a classe no sistema profissional CONFEA/CREA/MUTUA, de acordo com a legislação em vigor, designando representantes eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada.
- c) Em geral, promover a defesa dos interesses da classe dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.
- d) Incentivar, seja por instituição de fundação de ensino ou qualquer outro meio, o progresso, o aprimoramento da técnica e pesquisas relacionadas com a Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- e) Zelar pelo patrimônio da Entidade.
- f) Manter com seus congêneres relações de cordialidade e cooperação.
- g) Promover, isoladamente ou em conjunto, eventos relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- h) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da comunidade e sempre que possível participar de comissões ou colegiados que tenham por objetivo tratar dos mesmos.
- i) Promover e participar de atividades que visem divulgar e valorizar as profissões dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.
- j) Promover atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais voltadas, principalmente para seus associados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO QUADRO SOCIAL – ADMISSÃO – DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

##### **SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL**

Artº. 5º O CEAL é constituído de número ilimitado de sócios e se compõem de:

- a) Sócios Titulares Fundadores.
- b) Sócios Titulares Efetivos.
- c) Sócios Titulares Acionistas.
- d) Sócios Titulares Remidos.
- e) Sócios Titulares Honorários.
- f) Sócios Titulares Beneméritos.
- g) Sócios Titulares Correspondentes.
- h) Sócios Honorários.
- i) Sócios Beneméritos.
- j) Sócios Correspondentes.
- k) Sócios Oficiais.
- l) Sócios Aspirantes e
- m) Sócios Coletivos.

Par. Único: São considerados Sócios Titulares os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, diplomados em qualquer ramo de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, por escolas ou faculdades brasileiras, oficiais ou oficializadas, e por escolas estrangeiras reconhecidas pelo CONFEA, a critério do Conselho Deliberativo.

Artº. 6º São considerados Sócios Titulares Fundadores todos os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos que compareceram à reunião de constituição do CEAL, conforme consta na ata inaugural, e bem assim os que tomaram parte na primeira Assembléia de eleição da Diretoria, inclusive os eleitos.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- Par. Único: Ao sócio que preencher a condição deste artigo, porém não estiver no gozo de seus direitos sociais, lhe será assegurada, todavia, a prerrogativa de fundador.
- Artº. 7º São considerados Sócios Titulares Efetivos os que preencherem as condições do Par. Único do Artº. 5º e que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais.
- Par. Único: São considerados Ausentes os Sócios Titulares Efetivos que mudaram sua residência para fora do Estado.
- Artº. 8º São considerados Sócios Titulares Acionistas os que forem portadores de Ações do CEAL.
- Artº. 9º São considerados Sócios Titulares Remidos os que pagarem de uma só vez 20 (vinte) vezes o valor de uma anuidade de Sócio Titular Efetivo ou os que tiverem cumprido seus deveres de Sócio Titular Efetivo durante 30 (trinta) anos.
- Artº. 10º São considerados Sócios Honorários (Titulares ou não), os profissionais ou cientistas que, pela sua projeção no mundo científico, possam merecer tal título, a critério da Assembléia Geral, atendendo previamente ao disposto no Artº. 18º.
- Artº. 11º São considerados Sócios Beneméritos (Titulares ou não), a juízo da Assembléia Geral, atendendo ao disposto no Artº. 18º, os que hajam prestado relevantes serviços ao CEAL ou que lhe tenham feito doações de vulto.
- Artº. 12º São considerados Sócios Correspondentes (Titulares ou não) os que forem designados e aceitos pelo Conselho Deliberativo como representante do CEAL no País ou Região de sua residência, com as atribuições e prerrogativas que lhe forem conferidas pelo mesmo Conselho.
- Artº. 13º São considerados Sócios Oficiais todos os órgãos federais, estaduais e municipais que desejarem cooperar com o CEAL a seu convite, por decisão do Conselho Deliberativo.
- Artº. 14º São considerados Sócios Aspirantes os alunos matriculados no último ano de escolas brasileiras de qualquer ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Par. 1º Os Sócios Aspirantes poderão comparecer às Assembléias com direito a participar das discussões, porém sem direito a voto.
- Par. 2º Os Sócios Aspirantes poderão participar dos órgãos auxiliares da administração.
- Artº. 15º São considerados Sócios Coletivos, as empresas, associações, escolas, centros de pesquisas e revistas que se dedicarem a qualquer ramo da

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e cuja admissão haja sido aprovada pelo Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

Par. Único: Cada Sócio Coletivo poderá indicar um seu representante, o qual deverá ser Sócio Titular Efetivo, que, nas votações, somente terá direito a um voto, além do seu voto como Sócio Titular.

### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

Artº. 16º A Admissão ao quadro social de sócios efetivos, coletivos, oficiais e aspirantes, deverá ser precedida de proposta assinada por um sócio e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Par. 1º A proposta para sócio deverá conter a assinatura do candidato e será entregue no CEAL, onde deverá permanecer, em quadro próprio, por período de 8 (oito) dias, findo o qual será submetida à consideração do Conselho Deliberativo.

Par. 2º O novo sócio será considerado admitido a partir da data da aprovação da proposta.

Artº. 17º A proposta para sócio benemérito ou honorário deverá ser assinada por 50 (cinquenta) sócios titulares, no mínimo, e entregue à Diretoria que a enviará à consideração do Conselho Deliberativo, o qual, se não rejeitar “in limine”, a submeterá a Assembléia Geral.

Par. 1º A proposta, votada em escrutínio secreto pelo Conselho Deliberativo, só estará apta para ser apresentada à Assembléia Geral se obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Par. 2º A proposta recusada somente poderá ser novamente apresentada, decorrido no mínimo 12 (doze) meses, e com a adição de novos esclarecimentos.

Artº. 18º Gozarão dos direitos gerais conferidos aos sócios os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, o Prefeito Municipal de Londrina, o Diretor do Cesulon, o Diretor dos Centros de Tecnologia e Urbanismo dessas instituições de ensino superior, em pleno gozo de seus mandatos.

Artº. 20º Poderão, ainda, ser concedidos esses direitos, durante estada em Londrina de engenheiros, arquitetos e agrônomos visitantes, filiados a associações congêneres do País e do estrangeiro, a critério da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

Artº. 21º São direitos dos sócios:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Assistir às reuniões da administração do CEAL;

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- c) Participar das atividades, sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais promovidas pelo CEAL, individualmente ou em companhia de sua família;
- d) Fazer ao CEAL comunicações e consultas sobre assuntos técnicos;
- e) Realizar conferências e palestras na sede do CEAL;
- f) Recorrer dos atos do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da sua divulgação oficial no quadro próprio, inclusive nos casos de suspensão e eliminação;
- g) Apresentar ou propor às Assembléias, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, todas as medidas julgadas úteis;
- h) Votar nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, quando sócio titular efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- i) Ser votado, quando sócio titular efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- j) Solicitar o apoio do CEAL para defesa de seus direitos ou reivindicações profissionais;
- k) Propor a admissão de novos sócios.

### **SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

Artº. 22º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os dispositivos do Estatuto do CEAL e seus regimentos;
- b) Pagar as contribuições que lhes competirem;
- c) Exercer com zelo os cargos e comissões para as quais forem designados ou eleitos;
- d) Comparecer às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do CEAL;
- e) Concorrer para a prosperidade e máximo prestígio do CEAL;
- f) Respeitar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- g) Concorrer para a realização das finalidades recreativas, culturais, e assistenciais do CEAL;
- h) Votar, quando sócio titular efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- i) Respeitar os termos deste Estatuto, bem como o Código de Ética Profissional adotado pelo CEAL.

**Par. 1º: Nas Assembléias Eletivas, somente poderão votar os sócios efetivos com tempo mínimo de filiação ininterrupta de 02 (dois) anos de efetividade.**

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Par. 2º - Aos sócios efetivos recém formados será concedida a isenção da contribuição social por um período de 12 meses a partir da data de sua formatura.

Artº. 23º Será excluído do CEAL o sócio que:

- a) Por sentença passada em julgado, houver sido condenado por crime considerado infamante;
- b) Por seu mau procedimento, público e notório, ou por atuação contrária aos interesses do CEAL, se tornar indigno de pertencer ao quadro social;
- c) Se achar em débito de 12 (doze) mensalidades, ou não tiver efetuado o pagamento de eventuais dívidas de outra qualquer natureza para com o CEAL, dentro dos prazos que lhe tenham sido fixados pelo Conselho Deliberativo.
- d) Deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Par. 1º O sócio eliminado perderá o direito às quantias com que houver contribuído.

Par. 2º A exclusão será feita, no caso do item a) pelo Conselho Deliberativo, ao tomar conhecimento da sentença; no caso do item b), pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, facultada prévia defesa do sócio em causa, e por proposta do Conselho Deliberativo; e no caso dos itens c) e d) pelo Conselho Deliberativo, baseado na comunicação da Diretoria.

Par. 3º O sócio eliminado nos termos do item c) ou d), para poder ser readmitido, deverá pagar as mensalidades em atraso até a data da exclusão e saldar quaisquer débitos de outra natureza para com o CEAL;

Par. 4º Ao sócio titular acionista eliminado será concedido um prazo máximo de 3 (três) meses para transferir sua ação nos termos do respectivo Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

##### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artº. 24º São órgãos dirigentes do CEAL:

- 1) Assembléia Geral.
- 2) Conselho Deliberativo.
- 3) Diretoria.

##### **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- Artº. 25º A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano do CEAL, e se comporá de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e destes ESTATUTOS, todos os assuntos concernentes às atividades e objetivos do CEAL.
- Artº. 26º A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á no mês de novembro de cada ano para:
- a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo.
  - b) Deliberar sobre assuntos de interesse do CEAL.
  - c) Eleger anualmente 3 (três) membros e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, como estabelece o Capítulo IV, e bianalmente, para eleger com aqueles a Diretoria.
  - d) Discutir e votar a proposta de orçamento par ao exercício seguinte, apresentada pelo Conselho Deliberativo.
- Artº. 27º A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA será sempre realizada em virtude de convocação do PRESIDENTE, de acordo com estes Estatutos, ou em virtude de:
- a) Requerimento da Diretoria.
  - b) Requerimento do Conselho Deliberativo.
  - c) Requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo se seus direitos.
  - d) Discutir e votar o balanço do exercício anterior.
- Par. 1º Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que determinaram e os assuntos que deverão ser tratados;
- Par. 2º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão vedadas as discussões de matérias estranhas à convocação;
- Par. 3º Nos casos de impedimentos ou recusas do Presidente, a convocação poderá ser feita também pelo Conselho Deliberativo.
- Artº. 28º A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de circulares ou editais e pela publicação, de no mínimo uma vez, em jornal local de grande circulação.
- Artº. 29º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios aptos ou, em segunda convocação, com um intervalo de trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes, salvo do que trata o Artº 67º - doação ou venda do patrimônio do CEAL.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Artº. 30º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, haverá nova votação.

Par. 1º Em caso de segundo empate, o Presidente de Assembléia Geral exercerá o voto de desempate.

Par. 2º Será vedado o voto por procuração.

Artº. 31º As sessões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo PRESIDENTE em exercício, salvo no caso de tomadas de contas e eleições, quando então, este pedirá a Assembléia a indicação de quem as deverá presidir.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artº. 32º O Conselho Deliberativo é órgão que delibera e fiscaliza, em nome do CEAL, sobre matéria de sua competência, exceto nos casos de alçada da Assembléia Geral.

Artº 33º O Conselho Deliberativo é constituído pelos 9 (nove) Conselheiros e Suplentes, sendo 1/3 (um terço) eleitos anualmente, e pelos membros Titulares Eleitos da Diretoria, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV.

Par. Único: Nas decisões do Conselho Deliberativo referentes aos atos da Diretoria, os membros desta não votarão e não farão parte da mesa.

*Artº.33º O Conselho Deliberativo é constituído pelos 9 (nove) Conselheiros e Suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos, na mesma data da eleição da Diretoria, bem como pelos membros Titulares Eleitores da Diretoria, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV.*

*Par.1º. Nas decisões do Conselho Deliberativo referentes aos atos da Diretoria, os membros desta não votarão e não farão parte da mesa.*

*Par.2º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão inscrever-se aos pares, com clara indicação do Titular e respectivo Suplente. (Artigo alterado em 30/11/1998).*

Artº. 34º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

Par. Único: Na eleição do mês de novembro de 1.994 serão eleitos 9 (nove) Conselheiros e Suplentes, dentre os quais serão sorteados 3 (três) para o mandato de 1 (um) ano, 3 (três) para mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) para mandato de 3 (três) anos;

*Artº.34º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.*

*Par.Único: Os Conselheiros eleitos a partir da eleição de novembro de 1998 terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o período de mandato da diretoria. (Artigo alterado em 30/11/98).*

Artº. 35º O Conselho Deliberativo, reunido em sessão, estará apto a deliberar com 5 (cinco) de seus membros eleitos.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- Par. 1º A mesa das sessões do Conselho será constituída pelo Presidente e pelo Secretário do CEAL e pelo Secretário do Conselho Deliberativo, este último eleito dentre os Conselheiros por período de 1 (um) ano.
- Par. 2º Na falta de Secretário o Presidente convidará, para integrar a mesa, um dos conselheiros presentes.
- Par. 3º Na falta do Presidente e de seus substitutos, poderá ser realizada a sessão, se assim entenderem os conselheiros presentes, dentre os quais será escolhido um Presidente "Ad-hoc".
- Par. 4º O Conselho Deliberativo elegerá a mesa no caso do Par. Único do artigo 33º.
- Artº. 36º Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) Zelar pela observância deste Estatuto e fazer executar as suas deliberações e das Assembléias Gerais.
  - b) Aprovar os regimentos internos do CEAL e do Conselho Deliberativo.
  - c) Aprovar o quadro de funcionalismo do CEAL e os respectivos vencimentos, organizados e fixados pela Diretoria.
  - d) Fiscalizar todos os negócios e atividades do CEAL.
  - e) Resolver sobre a admissão ou demissão do membro do quadro social, respeitando o Estatuto.
  - f) Propor à Assembléia Geral a criação de seções regionais ou a filiação de associações congêneres existentes no Estado do Paraná.
  - g) Encaminhar, anualmente à Assembléia Geral o projeto de orçamento, o relatório geral de todas as atividades do CEAL, as contas do exercício anterior devidamente apreciadas e a proposta do valor das anuidades, e das jóias dos sócios.
  - h) Deliberar a convocação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária.
  - i) Eleger os representantes e delegados do CEAL em outras entidades, salvo nos casos de órgãos de deliberação coletiva, quando então haverá eleição pela Assembléia Geral.
  - j) Aprovar as indicações de Diretores dos órgãos departamentais da Diretoria e das comissões especiais de confiança do Presidente.
  - k) Tomar conhecimento e examinar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria.
  - l) Julgar todos os recursos interpostos aos atos da Diretoria dentro de sua competência.
  - m) Julgar os recursos relacionados com as eleições.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- n) Resolver sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos pela Diretoria à sua Deliberação.
- o) Reunir-se, ordinariamente, uma vez cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado.

Artº. 37º O Conselho Deliberativo organizará as Comissões Permanentes e Transitórias com o objetivo de melhor atender aos seus fins.

Par. 1º As Comissões Permanentes são:

- a) de Ética Profissional;
- b) de Orçamento e Compras;
- c) de Valorização Profissional.

Par. 2º As Comissões Transitórias são as especialmente criadas para atender necessidades específicas do CEAL.

Artº. 38º Nas faltas ou impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, os membros do Conselho Deliberativo poderão solicitar licença e serão substituídos pelos suplentes.

Artº. 39º **Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho.**

Artº. 40º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas em votações, por maioria simples dos votos apurados, salvo nos casos explicitamente previstos neste Estatuto.

Par. Único: Caso haja empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Artº. 41º Compete também ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, submetendo essas decisões à deliberação da Assembléia Geral.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA**

Artº. 42º **A Diretoria, órgão executivo do CEAL, eleita na forma do Capítulo IV, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á dos seguintes membros:**

- a) **Presidente**
- b) **Vice – Presidente**
- c) **1º Secretário**
- d) **2º Secretário**
- e) **1º Tesoureiro**
- f) **2º Tesoureiro**

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

*Artº. 42º A Diretoria, órgão executivo do CEAL, eleita na forma do Capítulo IV, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á dos seguintes membros:*

- a) Presidente*
- b) 1º Vice – Presidente*
- c) 2º Vice – Presidente*
- d) 1º Secretário*
- e) 2º Secretário*
- f) 1º Tesoureiro*
- g) 2º Tesoureiro*

*(Artigo alterado em 12/11/1996).*

Par. 1º A Diretoria será constituída ainda pelos seguintes órgãos departamentais:

- a) Divisão Técnico – Profissional;
- b) Divisão Cultural;
- c) Divisão do Patrimônio;
- d) Outros que poderão ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Par. 2º Os diretores dos órgãos departamentais serão designados, dentre os sócios Titulares pelo Presidente, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Par. 3º A Diretoria, quando julgar conveniente, contratará um Consultor Jurídico, encarregado de opinar ou agir em assuntos de interesse do CEAL.

Par. 4º Competirá à Diretoria, reunida em sessão:

- a) Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto, dos Regimentos Internos e Regulamentos;
- b) Dirigir e administrar o CEAL;
- c) Executar as decisões das Assembléias e do Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre as despesas do CEAL;
- e) Promover a execução dos deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias;
- f) Organizar o quadro de funcionários, resolvendo sobre admissões, demissões, licenciamentos, concessão de férias, bem como fixando-lhes os vencimentos;

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- g) Deliberar sobre medidas gerais e especiais para a boa administração e bom funcionamento do CEAL;
- h) Providenciar a cobrança das contribuições;
- i) Deliberar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- j) Escolher títulos de renda em que deva ser convertido o fundo social em dinheiro;
- k) Fixar o preço de venda das publicações;
- l) Preparar os congressos votados pela Assembléia Geral;
- m) Autorizar conferências, palestras e sessões públicas no CEAL;
- n) Organizar relatório anual do CEAL compreendendo os dados da Secretaria, a demonstração da receita e da despesa, o balanço geral, para ser apresentado à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo nas épocas fixadas pelo Estatuto e, em seguida submetê-lo à Assembléia Geral.
- o) Nomear as Comissões que deverão organizar e dirigir os congressos;
- p) Fixar os dias e horas em que a sede do CEAL deverá permanecer aberta;
- q) Promover a transferência de categoria de sócios;
- r) Propor a movimentação de fundo social;
- s) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Par. 43º Compete ao Presidente:

- a) Representar o CEAL em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- d) Abrir as sessões das ASSEMBLÉIAS GERAIS e solicitar a estas a indicação do respectivo PRESIDENTE, quando se tratar de tomadas de contas; e passar a Presidência da Assembléia para o Presidente da Junta Eleitoral quando se tratar de Eleições;
- e) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da DIRETORIA;
- f) Assinar, com o Secretário, as atas das sessões;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos a movimentação de valores;

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- h) Assinar as correspondências do CEAL em geral e, obrigatoriamente, as dirigidas aos órgãos de classe e poderes públicos;
- i) Tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais do CEAL, controlando e exigindo o cumprimento dos ESTATUTOS, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- j) Apresentar, no fim do mandato, um relatório das atividades do CEAL, ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- k) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da DIRETORIA;
- l) Nomear comissões especiais, quando autorizado pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- m) Convocar as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- n) Convocar o CONSELHO DELIBERATIVO.

### **Artº. 44º Compete ao Vice-Presidente:**

- a) **Substituir o PRESIDENTE nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em tudo que for solicitado;**
- b) **Coordenar as atividades das divisões técnico-profissionais;**

### **Art.44º Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente:**

- a) *Substituir o PRESIDENTE nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em tudo que for solicitado;*
- b) *Coordenar as atividades das divisões técnico-profissionais de comum acordo.*

### **Par.1º. Compete ainda ao 1º Vice-Presidente;**

- a) *Coordenar as atividades de eventos e comunicação social.*

### **Par.2º. Compete ainda ao 2º Vice-Presidente:**

- a) *Coordenar as atividades das divisões Cultural e de Patrimônio. (Artigo alterado em 02/11/96).*

### **Artº. 45º Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Atender ao expediente diário;
- b) Manter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo do CEAL;
- c) Redigir ou fazer redigir a correspondência, assinar aquela que não for da alçada do PRESIDENTE e administrar a sede social do CEAL;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da DIRETORIA, assinando-as como o PRESIDENTE;
- e) Superintender os demais serviços da Secretaria.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Artº. 46º Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o 1º SECRETÁRIO e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Atender as atribuições determinadas pela Diretoria.

Artº. 47º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar os valores provenientes das mensalidades, contribuições e demais renda do CEAL, assinando os respectivos recibos;
- b) Assinar, com o PRESIDENTE, os cheques e demais papéis relativos ao movimentos de valores;
- c) Organizar o balanço anual, o balancete mensal e os movimentos financeiros e patrimoniais do CEAL;
- d) Pagar as despesas autorizadas;
- e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela DIRETORIA e pelo CONSELHO DELIBERATIVO, no seu setor de trabalho;
- f) Depositar os valores nas contas bancárias do CEAL;
- g) Ter sob sua guarda os títulos de renda, as escrituras dos imóveis e os livros de escrituração do CEAL.

Artº. 48º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Atender as atribuições determinadas pela Diretoria.

### **SEÇÃO V DAS DIVISÕES**

Artº. 49º Compete à DIVISÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Organizar e promover reuniões e eventos que visem o desenvolvimento técnico-profissional dos sócios.

Artº. 50º Compete à DIVISÃO CULTURAL:

- a) Promover atividades culturais, sociais, esportivas e filantrópicas;
- b) Divulgar as atividades desenvolvidas pelo CEAL junto à comunidade;
- c) Organizar, sob sua guarda, o acervo histórico, cultural e técnico do CEAL.

Artº. 51º Compete à DIVISÃO DO PATRIMÔNIO:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens móveis e imóveis do CEAL;

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

b) Manter atualizado o Cadastro Patrimonial do CEAL.

### **SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO DO CEAL EM OUTROS ENTIDADES**

Artº. 52º O CEAL poderá designar representantes em Conselhos de entidades oficiais ou particulares de interesse público, na forma e condições que as respectivas disposições reguladoras estatuírem.

Par. Único: Quando o Conselho ou Entidade não definir o regulamento ou forma de designação, a Diretoria do CEAL estabelecerá tal regulamento.

Artº. 53º Os representantes do CEAL deverão participar das reuniões dos Conselhos em que forem tratados assuntos relacionados com sua representação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO – INSCRIÇÃO - APURAÇÃO**

Artº. 54º As Eleições serão convocadas pelo Presidente do CEAL na primeira quinzena do mês de setembro, por meio de Edital, afixado no quadro de avisos da Sede Social e publicado em jornal local de grande circulação.

**Artº 55º As Eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, na Sede Social do CEAL, no horário das 9:00 às 20:00 horas, como segue:**

**a) De 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos membros que ocupam os cargos da Diretoria.**

**b) Anualmente, para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.**

**Par. Único: É vedada a prorrogação de mandatos.**

Artº. 56º As inscrições para as Eleições serão feitas por meio de chapas completas para os cargos da Diretoria e, individualmente, para os cargos de Conselheiros do Conselho Deliberativo.

Par. 1º As inscrições serão protocoladas na Secretaria do CEAL até 10 (dez) dias antes da data marcada para as Eleições.

Par. 2º Cada candidato poderá concorrer a apenas um cargo em cada eleição.

**Par. 3º É vedada a inscrição dos membros da Diretoria para os mesmos cargos, em eleição imediatamente subsequente ao mandato em exercício.**

*Par.3º. É permitida 1 (uma) reeleição para os membros da Diretoria para o mesmo cargo, para o mandato imediatamente subsequente. (Artigo alterado em 02/11/96).*

Artº. 57º A Junta Eleitoral será composta, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros do Conselho Deliberativo, desde que não sejam candidatos.

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Par. Único: A Junta Eleitoral deliberará para escolher o seu Presidente, Secretário e escrutinador.

Artº. 58º Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá, imediatamente, a apuração dos votos e lavrará a respectiva ata.

### **SEÇÃO II DA CONTESTAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Artº. 59º A eleição poderá ser contestada, parcial ou totalmente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da eleição.

Par. Único: a contestação será dirigida ao Conselho Deliberativo, firmada por fiscal designado ou por, no mínimo, 10 (dez) Sócios Titulares Efetivos, em pleno gozo de seus direitos e protocolada na Secretaria do CEAL.

Artº. 60º O Conselho Deliberativo, no prazo de 7 (sete) dias da data de recebimento da contestação, julgará de sua procedência por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de suas atribuições.

Par. 1º No caso de julgá-la procedente, anulará o pleito, total ou parcialmente, e providenciará a realização de nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Par. 2º No caso de julgá-la improcedente, o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência ao fiscal designado ou ao primeiro dos sócios que firmou a contestação, no prazo de 3 (três) dias.

Artº. 61º A proclamação dos eleitos será feita da seguinte forma:

a) Dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, caso haja contestação e a mesma seja julgada improcedente.

### **SEÇÃO III DA POSSE DOS ELEITOS**

Artº. 62º A posse Administrativa dos eleitos será realizada no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições.

Artº. 63º A posse Solene dos eleitos será realizada em data a ser escolhida pelo Conselho Deliberativo, após a posse Administrativa.

Artº. 64º Na impossibilidade de dar posse aos membros eleitos da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente a Presidência do CEAL, até a posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art.º 65º. O patrimônio do CEAL é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos com o produto de sua Renda Ordinária, Eventual ou Extraordinária; de títulos de renda, de Fundos Patrimoniais e demais valores de sua propriedade.

Par.1º. A Renda Ordinária do CEAL é constituída de:

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

- a) Mensalidades auferidas dos sócios de qualquer natureza;
- b) Aluguéis de suas dependências;
- c) Repasse pelo CREA/PR dos valores de participação no recolhimento de ARTs;
- d) Da exploração de bar, restaurante, estacionamento de veículos, etc;
- e) Outras rendas, que possam ser classificadas como ordinárias.

Par.2º. A Renda Eventual do CEAL é constituída de:

- a) Donativos feitos aos CEAL, em numerário ou em espécie;
- b) Remunerações provenientes de pareceres, laudos técnicos, etc;
- c) Juros produzidos pelas importâncias depositadas nos Bancos;
- d) Emolumentos de qualquer natureza, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e) Outras rendas que possam ser consideradas eventuais.

Par. 3º. A Renda Extraordinária do CEAL é constituída de:

- a) Produto da venda de ações de qualquer natureza, inclusive aquelas intituladas e regulamentadas pela Assembléia Geral para fim específico;
- b) Antecipação da receita de qualquer natureza, inclusive mediante a Remissão de Sócios, como aquelas instituídas pela Assembléia Geral para fim específico;
- c) Financiamentos obtidos de estabelecimentos de crédito, ou de associados do CEAL;
- d) Outras rendas que possam ser classificados como extraordinárias.

Artº.66º. Da renda líquida do CEAL poderá ser destacado anualmente 10% (dez por cento) para constituição de um fundo patrimonial de reserva, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artº.67º. Os bens patrimoniais do CEAL só poderão ser alienados ou onerados por proposta da DIRETORIA e com parecer do CONSELHO DELIBERATIVO, à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada para esse fim, e por esta aprovada com voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios Titulares Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Par.1º. Os fundos patrimoniais poderão ser utilizados para cobrir eventuais prejuízos depois de aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária do CEAL.

Par.2º. Para o fim específico de construção da sua sede própria ou ampliação compatível com as necessidades do CEAL, a Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo 10% (dez por cento) dos

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

Sócios Titulares Efetivos, poderá deliberar sobre a obtenção de recursos necessários, desde que isto implique em ônus para a Entidade.

*Par.3º. Este Art.67º somente será considerado em vigor, após a eleição da próxima diretoria que será eleita em abril de 1995, obedecendo este Estatuto, ficando a diretoria atual autorizada a ratificar a decisão tomada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26 de agosto de 1994. (alterado em 06/12/1994).*

Artº.68º. No caso da dissolução do CEAL, a Assembléia Geral convocada para esse fim, dará o destino do seu patrimônio, de acordo com este ESTATUTO, e com as disposições da legislação vigente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artº.69º. Os sócios não responderão pelas obrigações que os representantes do CEAL contraírem, expressa ou implicitamente, em seu nome, respondendo apenas pelas suas mensalidades, e por qualquer outro compromisso assumido, diretamente pelo sócio com a TESOUREARIA do CEAL.

Artº.70º. O CEAL responde pelas obrigações que, em seu nome, forem contraídas.

Artº.71º. Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos de crédito a juízo da DIRETORIA.

Artº.72º. São respeitados todos os direitos adquiridos pelos sócios qualquer das categorias, anteriores a este ESTATUTO.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artº.73º. A composição da atual DIRETORIA, bem como suas atribuições permanecerão inalteradas até o fim do seu mandato, prorrogando-o até 31 de dezembro de 1994, quando serão empossados os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos nas eleições regidas pelo presente ESTATUTO.

Artº.74º. O presente ESTATUTO foi aprovado na Assembléia Geral realizada em 06 de junho de 1994, na gestão da seguinte Diretoria:

Par.1º. DIRETORIA:

Presidente: Arq. Luís Paulo Bombassaro

Vice-Presidente: Eng. Civil Massaru Onishi

1º Tesoureiro: Eng. Civil Wilson Rodrigues da Silva

2º Tesoureiro: Eng. Civil César Balaroti

1º Secretário: Arq. André Silvestri

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

2º Secretário: Arq. Marystella Rodrigues

Diretoria Cultural: Arq. Marize Pieruccini

Diretoria Esportes: Eng. Civil Valdir Carrion

Diretor Técnico: Eng. Civil Junker Grassiotto

Diretor Comunicação: Eng. El. Luiz Carlos Muraska

Diretor Patrimônio: Eng. Civil Antônio Carlos do Nascimento

Par.2º. CONSELHO FISCAL:

Conselheiro: Eng. Civil Antônio Galindo Moreno

Conselheiro: Arq. José Carlos Spagnuolo

Conselheiro: Eng. Civil José Pedro da Rocha Neto

Conselheiro: Eng. Civil Ruy Reinaldo Rosa Lima

Conselheiro: Eng. Civil Edgard Marin

Conselheiro: Arq. Heverson Rangel Aranda

Conselheiro: Eng. Civil Oscar Bordin

Artº.75º. São Sócios Titulares Fundadores do CEAL os 26 (vinte e seis) sócios que assinaram a Ata de Fundação em 26 de outubro de 1953.

Artº.76º. O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

## ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA

### RESUMO DO ESTATUTO

CAPITULO I	Da Denominação-Fundação-Duração-Sede-Objetivos	
SEÇÃO I	Da Denominação-Fundação-Duração-Sede	Artº.1º - 3º.
SEÇÃO II	Objetivos	Artº.4º -
CAPÍTULO II	Do Quadro Social – Admissão – Direitos e Deveres dos Sócios	
SEÇÃO I	Do Quadro Social	Artº.5º. – 15º
SEÇÃO II	Da Admissão	Artº.16º. – 20º
SEÇÃO III	Dos Direitos dos Sócios	Artº.21º. -
SEÇÃO IV	Dos Deveres dos Sócios	Artº.22º. – 23º
CAPÍTULO III	Dos Órgãos Dirigentes	
SEÇÃO I	Das Disposições Gerais	Artº.24º.
SEÇÃO II	Da Assembléia Geral	Artº.25º. – 31º
SEÇÃO III	Do Conselho Deliberativo	Artº.32º. – 41º
SEÇÃO IV	Da Diretoria	Artº.42º. – 48º
SEÇÃO V	Das Divisões	Artº.49º. – 51º
SEÇÃO VI	Da representação em outras entidades	Artº 52º - 54º
CAPÍTULO IV	Das Eleições	
SEÇÃO I	Da Inscrição – Apuração – Convocação	Artº.55º. – 59º

## **ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**

SEÇÃO II Da Contestação das Eleições Artº.60º. – 62º

SEÇÃO III Da Posse dos Eleitos Artº.63º. – 64º

CAPÍTULO V Do Patrimônio Artº.65º. – 68º

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais Artº.69º. – 72º

CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias Artº.73º. – 76º

### **ORGANOGRAMA**

